

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 379-B, DE 1999

Altera a Lei n° 8.249, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras provisões".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 20 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1°, passando o atual parágrafo único a § 2°:

"Art. 20

§ 1° Os processos de que trata esta Lei terão prioridade sobre todos os demais, correndo, inclusive, nos períodos de férias e recessos forenses, bem como neles devendo se iniciar.

§ 2°" (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator